



Portaria IFSC-31/2023

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo.

A Vice-Diretora do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de dois representantes e respectivos suplentes dos **servidores técnicos e administrativos junto à Congregação do IFSC/USP** realizar-se-á no dia **22 de setembro de 2023**, das **8h30 às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 2º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantindo o direito de voto.

§ 3º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços externos à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º – Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos, dentre os inscritos.

§ 5º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 6º - O mandato dos eleitos será de um ano, permitida a recondução.

Artigo 3º - Em caso de empate, serão adotadas as disposições contidas no artigo 235 do Regimento Geral da USP.

Artigo 4º - As candidaturas serão registradas individualmente até às 16 horas do dia 12.09.2023, mediante requerimento ao Diretor, instruído com a declaração funcional pertinente e devidamente assinado pelo inscrito, através do e-mail: atac@ifsc.usp.br.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula digital será alfabética.

§ 3º - O quadro com os inscritos será divulgado por meio eletrônico até o dia 13.09.2023.

§ 4º - Recursos serão recebidos até às 15h do dia 15/09/2023 pela Assistência Acadêmica e serão decididos de plano pelo Diretor.

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.



Artigo 7º - A proclamação do resultado geral será no dia útil imediatamente seguinte ao pleito.

Parágrafo Único - Do resultado do pleito caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos e serão decididos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de agosto de 2023.